

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
PREVIDENCIÁRIO
PENSÃO POR MORTE**

Processo: 2005. 001.201970-6
Classe: AD - Ação Declaratória
Relator: Juiz Luiz Fernando Lapenda Figueiroa
Origem: Segunda Vara da Fazenda Pública da Capital
Data: 20/12/2005

FASE DE VOLUÇÃO DE CONCLUSÃO

Pretende a autora a antecipação da tutela, determinando ao demandado admitir a requerente como pensionista da FUNAPE – Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, da qualidade de companheira em união homoafetiva, há mais de 20 anos, e o recebimento de auxílio-funeral.

A matéria depende de prova documental que já está produzida na inicial e evidencia-se que haverá prejuízo para a autora a demora no deslinde da ação, mesmo que ao final vitoriosa.

A irreversibilidade do provimento se configura por se tratar de verba alimentar, que não sendo paga mês a mês, resulta em perda irrecuperável, já que a fome não pode esperar o fim da ação. A lei de previdência municipal e a federal reconhecem o direito dos companheiros em relação familiar e de convivência homoafetiva, inclusive para efeito de compartilhamento de bens e direitos e ao recebimento da pensão previdenciária.

Não se configura a possibilidade de prejuízo irreparável ou de difícil reparação para os demandados, mas apenas para a autora. Tão pouco ocorre a hipótese do artigo 1º da Lei 9.494/97, que impõe restrições à aplicabilidade da tutela antecipatória contra a Fazenda Pública.

A prova documental evidencia à relação de companheirismo, equivalente a convivência marital, inclusive com o registro em documento público (CTPS de fls, 110/111), da inscrição como dependente no órgão de previdência, e reconhecida pelo órgão previdenciária na declaração de fls. 78/80. Ante o exposto, concedo a antecipação da tutela determinando

à ré que pague incontinentemente a pensão em favor da demandante e proceda com o depósito do auxílio funeral em conta judicial, que poderá ser liberado ao proferir a sentença, já que tem caráter indenizatório, uma vez que se configuram os requisitos do artigo 273 do CPC, para que seja paga a pensão previdenciária.

Cite-se conforme requerido na inicial, com as advertências legais, expeçam-se ofícios e mandados necessários. Ciente o Ministério Público para os fins do artigo 82 do CPC.

Fórum do Recife, Terça-feira, 20 de dezembro de 2005
Luiz Fernando Lapenda Figueiroa - Juiz de Direito